

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 217, DE 2004 (apensos os PLP's nº 176/2004, 258/2005, 305/2002, 29/2003, 327/2002 e 241/2005)

“Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

Autor : **SENADO FEDERAL**

Relatora : Deputada **SANDRA ROSADO**

I - RELATÓRIO

O objetivo principal da proposição agora sob exame, de autoria do Senado Federal, é alterar a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de determinar a ampla divulgação de dados relacionados à gestão pública, que permita a qualquer pessoa física ou jurídica o pleno conhecimento e o acompanhamento, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

Nos termos regimentais e por tratarem de matéria similar, foram apensados os PLP's nº: 176/2004, 258/2005, 305/2002, 29/2003, 327/2002 e 241/2005.

A Comissão de Finanças e Tributação pronunciou-se pela adequação orçamentária e financeira do projeto original e de todos os seus apensos, enquanto, no mérito, votou unanimemente pela aprovação do PLP nº 217/2004 e pela rejeição dos demais.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete pronunciar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 32, inc. III, “a”, do Regimento Interno. Aberto e esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cuida-se de matéria pertinente à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, abrigando-se formalmente o projeto nos artigos 22, inc. XI, e 48, *caput*, da Constituição Federal.

Do ponto de vista do conteúdo, não vislumbramos qualquer incompatibilidade entre as prescrições constantes da proposição original, bem como de todos os projetos apensados, e os princípios e normas da Carta Constitucional vigente.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação dos Projetos de Lei Complementar Nº 217, de 2004, Nº 176, de 2004, Nº 258, de 2005, Nº 305, de 2002, Nº 29, de 2003, Nº 327, de 2002 e Nº 241, de 2005.

Sala da Comissão, em

Deputada **SANDRA ROSADO**
Relatora